



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com

CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 007/2019 - DISP. LICITAÇÃO 004/2019
CTR 007/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PREST. SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATO VINCULADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA CNPJ: 16.416.158/0001-87; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado a pessoa jurídica **J&J BARBOSA ACESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA - CNPJ 11.460.601/0001-01.**

Celebram o **Pacto Para Serviços de Consultoria Assessoria Previdenciária.**
PROC. ADM 007/2019 - DISP. LIC. 004/2019.

O **MUNICÍPIO DE IUIU/BA/BA**, neste ato representado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, 232, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓS, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 04923403 07 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIU/BA/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **J&J BARBOSA ACESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº **11.460.601/0001-01**, localiza à Av: Botupora nº 472 - centro - Parnamirim, representada pela Sra. **Joanne Sebastiana de Oliveira Barbosa**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato faz parte do **Pacto para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Previdenciária ao município de IUIU/BA no exercício de 2019**, no âmbito do poder executivo da administração pública em especial:

Serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária, a saber:

- Assessoramento e acompanhamento nas retenções e recolhimentos junto ao INSS – Instituto Nacional Seguridade Social;
- Propor Parcelamentos junto à receita Federal, proveniente de dividas junto ao INSS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições requisitadas inicialmente, **conforme descrito na Cláusula Primeira – Objeto**. A inexecução parcial ou total e os casos omissos deste contrato, oriundos do Processo Administrativo de Licitação nº 007/2019 – Dispensa de Licitação nº 004/2019, serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 007/2019 - DISP. LICITAÇÃO 004/2019
CTR 007/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da sua data de assinatura, ou seja, **07/01/2019** e findando em **31/12/2019**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente acordo é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á em **12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, pago **exclusivamente em conta bancária da contratada**, ou seja: **Banco Bradesco – Ag: 3535-1 – C.C: 4303-6**. A primeira parcela será paga no mês da assinatura do contrato, sendo as demais nos meses subsequentes até o limite já estabelecido. Os serviços serão atestados pela Secretaria de finanças através de seu representante. A municipalidade terá um prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, ou seja Exercício 2019, e no ano seguinte a utilizará a dotação correspondente à mesma.

DOTAÇÃO VIGENTE EM 2019:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
01.03.2.084/3.3.90.39 Gestão das Ações da SEFAP

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA prestará os serviços conforme a cláusula primeira obedecendo a cada subitem;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 007/2019 - DISP. LICITAÇÃO 004/2019
CTR 007/2019

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na normal prestação dos serviços, inclusive indicado os problemas ocorridos;

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase inicial do contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência a CONTRATADA relativo as necessidades de propor parcelamentos junto a Receita Federal, referente a débitos de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

6.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito a CONTRATADA informações que visem esclarecer a forma dos serviços a serem prestados.

6.2.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento**, pelo servidor, **Dilson Pereira Montalvão Júnior**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas conforme o objeto deste instrumento firmado abaixo, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

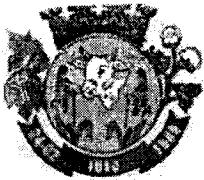
6.2.7. O serviço descrito acima no objeto deste instrumento, poderá ser realizado na sede da contratada, devendo ainda realizar visitas esporádicas caso haja necessidade, no intuito de levantar dados e colher documentos necessários para o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do serviço pela CONTRATANTE, se dará após a apresentação da nota fiscal emitida mensalmente pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROC. ADM 007/2019 - DISP. LICITAÇÃO 004/2019
CTR 007/2019

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.7, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos despesas em função de deslocamentos, e outros;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos documentos que instruíram a dispensa de licitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3- Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



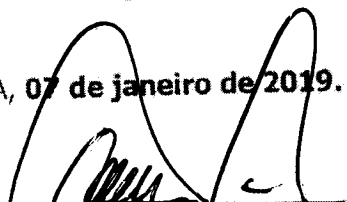
PROC. ADM 007/2019 - DISP. LICITAÇÃO 004/2019
CTR 007/2019

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

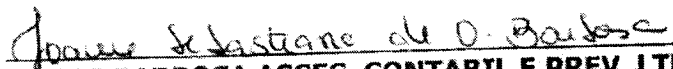
CLAUSULA DÉCIMA- FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IUIU/BA/BA, 07 de janeiro de 2019.




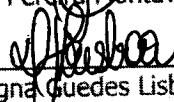
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA
REINALDO BARBOSA DE GOES
CONTRATANTE



J&J BARBOSA ASSES. CONTABIL E PREV. LTDA
Joanne Sebastiana de O. Barbosa - Sócia Adm.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1 - 

Dilson Pereira Montavão Júnior - CPF 038.975.875-21
- 2 - 

Delvagna Guedes Lisboa - CPF: 039.214.425-59



Prefeitura Municipal de IUIU/BA – Ratificação de Dispensa de Licitação. Em cumprimento às disposições do art. 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação **004/2019**, formalizado através do Processo **007/2019** pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 24 da lei 8.666/93. **Objeto:** Serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária para o município de IUIU/BA, durante o exercício de 2019, solicitados pelo Gabinete do Prefeito; através da **Pessoa Jurídica: J&J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda-ME** – CNPJ 11.460.601/0001-01, sediada na Av. Dr. Nelson Caires de Brito, 327 – B. Centro na cidade de Paramirim/BA, pelo valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil oitocentos reais). IUIU(BA), 07 de janeiro de 2019. Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 007/2019. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Adm. de Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Previdenciária, com dez cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Jurídica: J&J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda-ME** – CNPJ 11.460.601/0001-01 no valor global de R\$ 7.8000,00 (Sete mil oitocentos reais). Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária ao Município de IUIU/BA, durante o exercício de 2019. Data Contrato: 07/01/2019 – Vigência: 07/01/2019 a 31/12/2019 – Dotação Orçamentária: 01.03.2084/33.90.39.00. Origem do Contrato: **Processo Adm. 007/2019 – Dispensa de Licitação 004/2019**, art. 24, Inciso II. Assinaturas: pelo Contratado: Joanne Sebastiana de Oliveira Barbosa; pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO



VOLUME: ÚNICO
PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO:.....004/2019

FUNDAMENTAÇÃO: inciso II, art. 24 Lei 8.666/93 e suas alterações.

CERTIFICO QUE PROCEDIR O **ENCERRAMENTO** DO **VOLUME ÚNICO** DO PROCESSO Nº **007/2019**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **004/2019**, CUJO OBJETO É: **SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA AO MUNICÍPIO DE IUIU/BA**, ONDE OS AUTOS FORAM NUMERADOS DA PAGINA **01 (CAPA) ATÉ A 43 (TERMO DE ENCERRAMENTO)**.

ANTÔNIO ALBÉRICO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Licitações e Contratos